



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

LEI MUNICIPAL Nº 342/2016, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Institui a “ficha limpa municipal” na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações configurem hipóteses de inelegibilidade.

Art. 2º. Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Os que forem ocupar cargos de empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º.

Art. 4º. Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

Art. 5º. Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Art. 7º. O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

Parágrafo Único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 8º. As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual que tomará as providências cabíveis na espécie.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2016.

t

Francisco das Chagas Sá
Francisco das Chagas Sá
de São Miguel do Guamá
FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá